



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei (Executivo): 032/2025.

Processo: 3578/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: PLANO PLURIANUAL 2026-2029.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal** que institui o **Plano Plurianual (PPA) do Município de Vila Velha para o quadriênio de 2026 a 2029**, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos, metas, programas, ações e indicadores que nortearão a atuação governamental e a elaboração das leis orçamentárias anuais durante o período.

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal acompanhado do documento completo do **Plano Plurianual 2026–2029**, que contém a fundamentação legal, metodologia de elaboração, eixos estratégicos, estrutura programática e relatórios de participação popular, incluindo a **Consulta Pública** e o **Orçamento Participativo** relativos ao exercício de 2025–2026.

Segundo a mensagem e os anexos, o PPA estrutura-se em quatro **eixos estratégicos** – Econômico, Social, Sustentável e Governança – desdobrados em **29 programas governamentais**, com mais de 250 ações entre atividades, projetos e operações especiais, todos vinculados a metas físicas e projeções financeiras para o quadriênio. Além disso, o plano está alinhado ao **Plano de Governo da gestão 2025–2028**, aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU e às prioridades identificadas pela população por meio dos instrumentos participativos.

É o que cumpria relatar.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A análise do **Projeto de Lei (Executivo) nº 32/2025**, que institui o **Plano Plurianual do Município de Vila Velha para o quadriênio 2026–2029**, deve abranger os aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos regimentais.

O Plano Plurianual é instrumento de planejamento de competência **privativa do Poder Executivo**, cabendo ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa. A matéria encontra-se expressamente prevista no **artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988**, que determina a obrigatoriedade de elaboração do PPA pela União, Estados e Municípios.

No plano local, a **Lei Orgânica do Município de Vila Velha** disciplina o processo orçamentário e estabelece a exigência de encaminhamento do PPA à Câmara Municipal para apreciação. A iniciativa, portanto, é adequada e legítima, inexistindo vício de iniciativa ou usurpação de competência.

Além disso, a proposição observa o prazo de encaminhamento estabelecido em lei, pois o PPA deve ser apresentado no primeiro ano da legislatura, com vigência a partir do segundo exercício, alcançando o último ano de gestão subsequente.

O conteúdo do projeto não apresenta afronta a princípios ou normas constitucionais. Ao contrário, o Plano Plurianual é condição indispensável para a efetivação dos princípios da **legalidade, transparência, eficiência e continuidade administrativa**, todos com assento constitucional (artigos 37 e 165 da CF/88).

A proposta também atende às exigências da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, em especial quanto à necessidade de planejamento responsável, equilíbrio fiscal, publicidade e participação popular (artigos 1º, § 1º, e 48).





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Verifica-se, ainda, que o PPA 2026–2029 contempla diretrizes alinhadas às prioridades do Plano de Governo da gestão 2025–2028, integra-se ao ciclo orçamentário (LDO e LOA) e está estruturado em programas, ações e metas regionalizadas, em conformidade com a previsão do **artigo 165, § 1º, da CF/88**, o que reforça sua aderência ao ordenamento jurídico.

Sob a ótica da juridicidade, o projeto é harmônico com o sistema normativo, não implicando violação a direitos fundamentais ou a competências legislativas reservadas à União ou ao Estado.

Destaca-se positivamente a incorporação dos mecanismos de **participação popular**, materializados na **Consulta Pública** e no **Orçamento Participativo**, cujos relatórios integram a proposição. Tal procedimento dá cumprimento ao comando do **artigo 48, parágrafo único, da LRF**, que impõe a transparência e a participação da sociedade no processo orçamentário.

A técnica de planejamento também respeita os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU**, que foram expressamente incorporados como eixos orientadores da política pública municipal.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que o projeto atende às disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, que regulamenta o processo de elaboração normativa. O texto vem acompanhado de anexo detalhado, com programas, ações, indicadores, metas físicas e financeiras, assegurando clareza e exequibilidade.

Ademais, a proposição mantém coerência interna, organiza-se de modo sistemático e observa o princípio da especialidade normativa, limitando-se à disciplina do ciclo orçamentário plurianual, sem extrapolar para matérias estranhas ao seu objeto.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, constata-se que o **Projeto de Lei (Executivo) nº 32/2025** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observa a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998 e respeita a competência privativa do Poder Executivo para a proposição da matéria.

Não se verificam, portanto, óbices jurídicos à regular tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, assim vota o relator.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça**, reunida na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, entende que o **Projeto de Lei (Executivo) nº 32/2025** encontra-se em conformidade com os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, inexistindo vícios que impeçam sua tramitação. Dessa forma, **opina pela regular tramitação e aprovação da matéria.**

Vila Velha/ES, 29 de setembro de 2025.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 07/10/2025 08:14

Checksum: **184373080C444CEC18ED659ABE7BD65F9F1A556E94BCC966F529904382BF569B**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 08/10/2025 09:06

Checksum: **A1F2576DE9D785330D5A55F0A0D89120EC3F150A520A63FA39EE44C8935D4865**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 08/10/2025 09:07

Checksum: **55801493D0958B7B82C524CCBE0C5F75D96D1DD02C331E7EC9A6CEB08A154786**

